

ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO E O AVANÇO DA VIOLÊNCIA ESTATAL

*POST- DEMOCRATIC STATE AND THE
ADVANCEMENT OF STATE VIOLENCE*

Maciana de Freitas e Souza 1

Introdução

Este trabalho pretende analisar a obra “O Estado pós-democrático: obscurantismo e gestão dos indesejáveis” de Rubens Casara. O autor, a partir de uma perspectiva crítica, propõe uma reflexão com base na ideia de superação do Estado Democrático de Direito pelo Estado Pós-Democrático no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto, demonstra os desafios da conjuntura do país com a influência do projeto neoliberal e a importância de que os sujeitos jurídicos possam exercer suas funções com independência e imparcialidade.

Rubens Casara desenvolve seu trabalho conduzindo reflexões sobre o modo como o sistema de justiça segue, e, enfatizando como o Direito é operado e molda desigualdades. Com base nessas considerações, o autor traz uma importante análise de caráter estrutural, evidenciando o contexto de crise democrática, marcado pelo avanço da extrema direita, além de chamar a atenção para que ações de resistência sejam construídas numa perspectiva de totalidade.

A partir dessa linha intelectual, Casara pontua a escalada do fascismo na realidade brasileira e ressalta a necessária proteção do sistema de garantias e do funcionamento das instituições em favor das liberdades públicas. Por isso, o autor argumenta que a compreensão dos fatos históricos é de grande importância para entender as desigualdades vigentes e as decisões políticas em curso. Ademais, reforça o compromisso em defesa da construção de um saber penal e processual penal democrático.

Dessa maneira, Casara apresenta um conjunto interessante de apontamentos sobre o desmonte do Estado democrático de Direito com a lógica neoliberal, e expressa que, o Estado conjuntamente com os grupos dominantes, após o golpe de Estado de 2016 que levou a destituição da presidenta Dilma Rousseff ampliou ainda mais os níveis de expropriação de direitos da população bem como tem revelado soluções punitivistas em detrimento de um processo penal justo.

Principais teses desenvolvidas e reflexão crítica

O livro “Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis”, de Rubens Casara promove uma reflexão crítica acerca do sistema de justiça criminal no Brasil com o projeto neoliberal em curso e suas repercussões na dinâmica social. Rubens Casara é Juiz de Direito, formado em Direito pela Universidade Cândido Mendes (1995), com mestrado em Ciências Penais pela Universidade Cândido Mendes (2003) e doutorado em direito pela UNESA/RJ (2011).

Sob uma abordagem crítica, o livro possui 19 capítulos, na qual o autor apresenta perspectivas que indicam a continuação de um Estado autoritário que sustenta formas de controle social e político contra as liberdades públicas. Nestes termos, o quadro jurídico-institucional na realidade brasileira acentuam os elementos que sustentam desigualdades diversas no tecido social. Para o autor, a crise estrutural do capital e o conjunto de medidas adotadas pelo projeto neoliberal tem repercutido no campo dos direitos conquistados nas últimas décadas. Por isso assinala:

O que há de novo na atual quadra histórica, e que sinaliza a superação do Estado Democrático de Direito, não é a violação dos limites ao exercício do poder, mas o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer estes limites. Isso equivale a dizer que não existe mais uma preocupação democrática, ou melhor, que os valores do Estado Democrático de Direito não produzem mais o efeito de limitar o exercício do poder em concreto. Em uma primeira aproximação, pode-se afirmar que na pós-democracia desaparecem, mais do que a fachada democrática do Estado, os valores democráticos. (Casara, 2017, P. 21/22).

Para Casara, diversos acontecimentos demonstram como o Estado tem atuado de maneira seletiva e muitas vezes arbitrária, nas populações social e economicamente mais vulneráveis. Embora signatário dos principais tratados internacionais de direitos humanos, o Brasil ainda caminha lentamente no desenvolvimento e implementação de políticas e ações para os grupos minoritários. Desse modo, podemos notar um exercício de um poder baseado na autoridade e no excesso de controle punitivo. Neste sentido Casara assinala:

Por pós democrático, na ausência de um termo melhor, entende-se um Estado sem limites rígidos ao exercício do poder, isso em um momento em que o poder econômico e o poder político se aproximam, e quase voltam a se identificar, sem pudor. No Estado pós democrático a democracia permanece, não mais com um conteúdo substancial e vinculante, mas como um mero simulacro, um elemento apaziguador. (CASARA (2017, p. 23)

Em uma perspectiva crítica, Casara assevera que a lógica neoliberal não tem apresentado compromisso com princípios democráticos, desse modo medidas populistas fundadas no senso comum autoritário passaram a ser adotadas, com isso os retrocessos se ampliaram e a partir desse processo temos uma sociabilidade marcada pelas leis do mercado em detrimento dos Direitos Humanos. Assim, as ações vigentes denotam as permanências do autoritarismo no tecido social e desrespeito aos preceitos legais. Para o autor, no Estado pós democrático de Direito:

O mercado tornou-se o eixo orientador de todas as ações, uma vez que foi elevado a núcleo fundamental responsável por preservar a liberdade econômica e política. Os bens, as pessoas, os princípios e as regras passaram a ser valorizadas apenas na condição de mercadorias, isto é, passaram a receber o tratamento conferido às mercadorias a partir de seu valor de uso e de troca. Deu-se a máxima desumanização inerente à lógica do capital, que se fundamenta na competição, no individualismo e na busca do lucro sem limites. (Casara, 2017, p. 39/40).

Dando continuidade ao debate, Casara pontua que no Brasil contemporâneo, com o aprofundamento do neoliberalismo, além do desmonte das políticas sociais podemos notar a ascensão de discursos e ações de caráter conservador pelas agências estatais dificultando ainda mais os processos de organização e resistência da sociedade civil em defesa das liberdades públicas e das garantias processuais.

Nesse sentido, o autor pontua que o autoritarismo se atualizou e as regras do jogo democrático não tem sido respeitadas visto que os “direitos fundamentais(...) são percebidos como obstáculos tanto ao mercado quanto à eficiência punitiva necessária ao controle das pessoas ‘sem valor de uso’ na racionalidade neoliberal”. (CASARA, 2017, p. 57).

Assim, para Casara tal quadro social e econômico tem repercutido nas condições de vida dos/as grupos sociais mais vulneráveis. As respostas dadas pelo Estado tem sido limitadas para assegurar o exercício dos direitos, e ao mesmo tempo com a ampla mobilização dos meios de comunicação e dos grupos dominantes, tem atuado para a produção de iniciativas voltadas à punição. Neste sentido, entende-se que “(...) os direitos e garantias fundamentais, que aparecem como o principal conteúdo rejeitado pelos órgãos estatais de nossa época, por mais que o discurso oficial insista na existência de um Estado Democrático de Direito. (CASARA, 2017, p. 69-70).

É importante ressaltar que, para o autor mesmo após os avanços normativos constitucionais advindos da redemocratização política, podemos notar o fortalecimento de um Estado penal, centrado num recorte classista e racista. Esse conjunto de elementos tem contribuído para a inscrição de espaços de exceção na dinâmica social e para o controle dos “indesejáveis”. Nesse processo assinala:

A violação de direitos torna-se a regra em desfavor de determinadas pessoas. É assim para quem não interessa a sociedade de consumo e ao mercado (por não ser necessário ao processo de produção ou não dispor de capacidade econômica para consumir), para quem incomoda as elites (aqui entendidas como a parcela da sociedade que detém o poder político e/ou econômico) e para quem desequilibra em favor do oprimido a relação historicamente marcada pela vitória do opressor.” (CASARA, 2017, p. 71)

Para Rubens Casara, no Estado Pós-Democrático, podemos notar a ausência de um papel protetivo por parte do Estado bem como o sistema de justiça não tem cumprido com a sua função de assegurar as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988, legitimando assim o caráter punitivo e vigilante das agências estatais por meio de políticas repressivas. Desta forma, o autor destaca a presença de um judiciário parcial em seus procedimentos em descumprimento aos fundamentos do Estado de Direito. Assim, pode-se afirmar que:

Hoje, percebe-se claramente, que o Sistema de Justiça Criminal se tornou o locus privilegiado da luta política. Uma luta em que o Estado Democrático de Direito foi sacrificado. Não há como pensar o fracasso do projeto democrático de Estado sem atentar para o papel do Poder Judiciário na emergência do Estado Pós-Democrático. Chamado a reafirmar a existência de limites ao exercício do poder, o Judiciário se omitiu, quando não explicitamente autorizou abusos e arbitrariedades – pense, por exemplo, no número de prisões ilegais e desnecessárias submetidas ao crivo e autorizadas por juízes de norte a sul do país. (Casara, 2017, p. 127/128)

A partir destes entendimentos, na visão de Casara tem sido recorrente no Estado pós democrático, medidas que legitimam a violência estatal em nome da “segurança” a fim de assegurar a estabilidade da lógica neoliberal e os interesses que lhe sustentam. O emprego político do processo penal advém desta nova ordem econômica, desde então, mecanismos de controle do Estado são suprimidos e diante de tal contexto se apresentam respostas repressivas por parte dos poderes constituídos. Assim, defende que:

O Estado Pós-Democrático implica um governo no qual o poder político e o poder econômico se identificam. Assim, muda-se também a relação entre a esfera pública e privada. Com isso desaparece a própria noção de conflito de interesses entre os projetos do poder político e os interesses privados dos detentores do poder econômico. O poder político torna-se subordinado, sem mediações, ao poder econômico: o poder econômico torna-se o poder político” (2017, p. 183)

Desse modo, a leitura de “Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis”, nos oferece uma reflexão relevante sobre a violência de Estado, o aumento de procedimentos judiciais parciais, e a importância de que ações críticas sobre os modelos estabelecidos de Estado possam emergir na sociedade brasileira, pois, “(...) cada vez que um direito fundamental é violado ou relativizado, caminha-se um passo rumo ao autoritarismo.” (CASARA, 2017, p.65).

Portanto, faz-se necessário o compromisso das organizações e movimentos da sociedade civil para a construção de estratégias de resistência com vistas a ampliação das liberdades públicas, produzindo emancipação e cidadania em detrimento do abuso do poder estatal e da ascensão do autoritarismo.

Considerações finais

Durante a redemocratização do Brasil, ocorreram mudanças importantes no campo normativo, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Entretanto, tem-se muito para avançar na prática. Nesse processo, considera-se de fundamental importância práticas que possam contribuir para a contenção do arbítrio na atuação do Poder Judiciário.

Destarte, “O Estado pós-democrático: neobscurantismo e gestão dos indesejáveis” é um relevante livro para se compreender a flexibilização de direitos e garantias fundamentais na realidade brasileira bem como os nossos desafios atuais em matéria criminal como a seletividade penal e a manutenção das hierarquias sociais por exemplo. Assim, é preciso que os dispositivos jurídicos estejam em consonância com as lutas sociais na defesa dos princípios democráticos.

Por fim, vale reafirmar a importância de um olhar crítico para a construção de ações

adequadas por parte das agências estatais, com vistas a defesa da cidadania, do direito, das liberdades públicas especificamente na atual conjuntura. Por isso, tal obra se mostra essencial para compreender o funcionamento da justiça penal brasileira em tempos de retrocessos também no campo dos direitos sociais.

Referências

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático: neo:obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

Recebido em 25 de setembro de 2019.

Aceito em 20 de janeiro de 2020.